

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/11/2018, Seção 1, Pág. 51.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação e Regulação da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 122, de 8 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de julho de 2014, reduziu as vagas do curso de Fisioterapia, bacharelado, da Universidade Salgado de Oliveira (Universo), <i>campus</i> Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso.		
<b>RELATORA:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.017928/2011-90		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>555/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>12/9/2018</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recurso interposto pela Universidade Salgado de Oliveira (Universo) contra o Despacho nº 122, de 8 de julho de 2014, da Secretaria de Educação e Regulação da Educação Superior (SERES), publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de julho de 2014, que reduziu de 400 (quatrocentas) para 240 (duzentas e quarenta) as vagas totais anuais do curso de Fisioterapia, bacharelado, do *campus* Campos de Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (ASOEC). Foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 1.283, de 8 de setembro de 1993, e possui pedido de credenciamento protocolado sob o e-MEC nº 201204242, em fase de elaboração de parecer final pela SERES.

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), ano 2016, e possui Conceito Institucional (CI) 3 (três), ano 2014.

### a. Histórico

O curso de Fisioterapia (cód. 54133), objeto do presente processo administrativo, obteve, no âmbito do processo e-MEC nº 201420648, a renovação de reconhecimento pela Portaria SERES nº 824, de 30 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 2 de janeiro de 2015.

Em 5 de dezembro de 2011, foi instaurado procedimento de supervisão pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) a partir do resultado insatisfatório – inferior a 3, obtido no Conceito Preliminar de Curso (CPC), referência 2010, pelo curso superior de Fisioterapia, conforme Despacho SERES/MEC nº 249, de 30 de novembro de 2011, publicado no DOU em 5 de dezembro de 2011.

Por meio do referido despacho, foram aplicadas as seguintes medidas cautelares preventivas em face desse curso de graduação: (i) redução de vagas de novos ingressos; (ii) sobrestamento dos processos de regulação em trâmite no sistema e-MEC relativos ao curso

em tela; e (iii) suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no artigo 53, I e IV, e parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Após o término do prazo para atendimento do Termo de Saneamento de Deficiências (TSD), foi retirado o sobrestamento do processo regulatório de renovação de reconhecimento, protocolado sob e-MEC nº 201117876, para que o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) pudesse promover a visita de avaliação *in loco*.

A IES, no entanto, impugnou o relatório final da referida visita de avaliação. O processo foi, então, encaminhado para recurso à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que decidiu pela manutenção integral do relatório da comissão de avaliação.

A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incorporou o relatório de avaliação *in loco* ao processo de supervisão e abriu prazo para apresentação de alegações finais.

Em 17 de abril de 2014, a Coordenação Geral de Supervisão Especial exarou a Nota Técnica nº 325/2014 – CGSE/DISUP/MEC, cujos termos sugeriram a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso, bem como a manutenção de medidas cautelares impostas, por considerar parcial o cumprimento do Termo de Saneamento de Deficiências.

Posteriormente, a IES apresentou sua defesa, protocolada sob o SIDOC nº 027141.2014-81.

Em 8 de julho de 2014, a Coordenação Geral de Supervisão Especial exarou a Nota Técnica nº 527/2014, que decidiu pela redução do número de vagas autorizadas para o curso em 40% (quarenta por cento), como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, bem como a revogação das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia, apresentando a possibilidade de interposição de recurso.

Em 16 de setembro de 2014, a SERES exarou a Nota Técnica nº 829 na qual apresentou a análise do recurso interposto e concluiu que:

[...]

*Ante o exposto, considerando que não há fato novo apresentado no recurso da UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA – UNIVERSO – campus Campos dos Goytacazes/RJ (cód. 663), em relação ao arguido na defesa e já apreciado nem Nota Técnica que justifique reconsideração da decisão de redução adicional da oferta de vagas, como forma de convalidação da penalidade de desativação de seu curso de Fisioterapia, esta Diretoria de Supervisão da Educação Superior sugere que a Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, como fundamento expresso no art. 53 do Decreto nº 5773/2006, determine que:*

- a. Seja indeferido o pedido de reconsideração, mantendo as determinações do Despacho SERES/MEC nº 122/20014, publicado no DOU em 11 de julho de 2014 referentes ao curso de Fisioterapia (cód. 54133) da Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO – campus Campos dos Goytacazes/RJ (cód. 663)*
- b. Seja recurso interposto pela Universidad4e Salgado de Oliveira – UNIVERSO – campus Campos dos Goytacazes/RJ (cód. 663) encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para julgamento; e*
- c. Seja a IES notificada do encaminhamento do recurso ao Conselho Nacional de Educação.*

Em 30 de julho de 2014, por meio do SIDOC nº 046929.2014-99, a IES apresentou recurso a esse Conselho com o pedido de reconsideração da determinação constante do

Despacho SERES nº 122/2014, que reduziu 160 vagas do curso supracitado. A IES mencionou que:

[...]

*O Despacho da SERES nº 122 de 08 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2014, determinou a redução do número de vagas anuais autorizadas do curso de Fisioterapia unidade de Campos dos Goytacazes de 4400 de 2140 como forma de convolação da penalidade de desativação do curso.*

*Tal decisão consiste em redução de 40% das vagas baseada no conteúdo da Nota Técnica 447/2013, podendo ser desmembrada da seguinte forma:*

- 30% de redução por ter apresentado ações descumpridas referentes à Dimensão 1 (Organização Didático-Pedagógica);*
- 10% de redução por mais de um curso da IES não ter cumprido, segundo a visão da comissão de avaliação, integralmente o TSD.*

#### **b. Considerações da Relatora**

A Universidade Salgado de Oliveira (Universo) – *campus* Campos dos Goytacazes (cód. 663), no estado do Rio de Janeiro, aduziu, em seu recurso, que a penalidade não seria aplicável em virtude do Termo de Conciliação firmado entre a Instituição e o MEC.

Embora a unidade de Campos dos Goytacazes se encontre entre os *campi* constantes do Termo de Conciliação firmado entre IES e o MEC, tal condição não configura impedimento para participação da Instituição no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), tampouco para a aplicação de medidas no âmbito de processo de supervisão.

A avaliação *in loco* do Inep, que ocorreu entre os dias 22 e 25 de maio de 2013, atribuiu conceitos insatisfatórios nos indicadores “1.6. Conteúdos Curriculares”; “1.18. Número de Vagas”; e “1.8 Estágio Curricular Supervisionado”, e revelou que houve saneamento parcial das deficiências que levaram à obtenção do conceito insatisfatório no CPC.

Na oportunidade de apresentação da defesa, a IES argumentou que, com relação ao indicador “1.18. Número de vagas”, as turmas seriam divididas para as atividades práticas de forma equitativa, entre o primeiro e o segundo semestre letivo. No entanto, o relatório do Inep destacou que:

[...]

*O número de vagas implantadas corresponde de maneira insuficiente à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES já que a dimensão física principalmente do laboratório multidisciplinar de Fisioterapia durante as práticas do estágio não suportariam o contingente de 120 alunos descritos nas vagas autorizadas.*

Quando ao indicador “1.8. Estágio Curricular supervisionado”, a Instituição alegou que no mês da visita havia apenas 8 (oito) alunos matriculados no estágio supervisionado, por isso não haveria acúmulo de alunos para supervisão de estágio. A IES, no entanto, não respondeu ao que foi apontado no relatório da avaliação *in loco*:

[...]

*O estágio curricular está insuficiente com destaque para a inexistência de campos de estágio para a saúde primária, pediatria, hidroterapia e saúde da mulher, há apenas um convênio de estágio hospitalar, além da falta de divulgação nos atendimentos da clínica escola e sobrecarga do supervisor com relação a supervisão das diversas especialidades.*

A instituição alegou ainda que o conceito atribuído ao indicador “1.6. Conteúdos Curriculares” trata-se de incoerência por parte da comissão do Inep, pois a IES teria feito atualizações nos conteúdos curriculares.

Resta claro que não há fato novo apresentado no recurso da Universidade Salgado de Oliveira (Universo), em relação ao arguido na defesa, e já apreciado pela Nota Técnica nº 829/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC que justifique a reconsideração da decisão de redução da oferta de vagas, como forma de convalidação da penalidade de desativação de curso de Fisioterapia.

Desta forma, opino pela manutenção do referido despacho que reduziu de 400 (quatrocentas) para 240 (duzentas e quarenta) as vagas totais anuais do curso de Fisioterapia, bacharelado, da Universidade Salgado de Oliveira (Universo) – *campus* Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 122, de 8 de julho de 2014, que determinou a redução de 160 (cento e sessenta) vagas na oferta do curso de Fisioterapia, bacharelado, da Universidade Salgado de Oliveira (Universo), *campus* Campos dos Goytacazes, com sede na Avenida Osvaldo Cardoso de Melo, nº 856/904, Centro, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, que passará a ofertar 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente